



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para prever a validação automática do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art.1º-A
.....
.

Parágrafo único
.....

VII – análise dinamizada, contínua e integrada do Cadastro Ambiental Rural (CAR) como eixo central da política de governança ambiental brasileira, imprescindível ao planejamento econômico e ambiental, devendo sua implementação ser promovida por meio de estratégias coordenadas com metas entre entes federativos e a sociedade civil, priorizando-se a realização de mutirões técnicos interinstitucionais para validação dos cadastros.” (NR)

“Art. 29-A. A inscrição do imóvel rural no CAR, após o seu registro eletrônico, será considerada automaticamente validada, conforme dispuser o regulamento, desde que a área rural do imóvel atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – tenha área total inferior até 4 (quatro) módulos fiscais;

II – tenham áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 17/03/2026 19:51:32.890 - Mesa

PL n.1238/2026

III - não tenha apresentado indícios de supressão ou degradação de vegetação nativa até 31 de dezembro de 2025;

IV - não tenha sobreposição com imóveis rurais contíguos, nem com terras indígenas ou unidades de conservação;

V - não sejam objeto de embargo pelos órgãos competentes.

§ 1º A validação automática de que trata o *caput* será realizada por meio de sistemas eletrônicos integrados que utilizarão as diversas bases de dados oficiais, tecnologias de georreferenciamento, sensoriamento remoto e inteligências artificiais.

§ 2º O órgão ambiental competente deverá rotineiramente realizar auditorias e vistorias devidamente registradas para a verificação das informações declaradas.

§ 3º As inconsistências identificadas deverão ser comunicadas ao proprietário ou possuidor rural, que terá prazo para regularização, conforme regulamento.

§ 4º Identificando inconsistências ou indícios de irregularidades, por meio de sistemas automatizados de análise, o órgão ambiental competente poderá suspender ou cancelar o cadastro, garantido o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aprimorar a governança ambiental no país por meio da modernização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), um dos pilares centrais da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Propõe-se a instituição de mecanismos de validação automática do cadastro, com base em critérios objetivos, alinhados aos princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da proteção ao meio ambiente.

Criado pelo art. 29 do Código Florestal, o CAR consolidou-se como instrumento estratégico não apenas para a regularização ambiental das propriedades rurais, mas também para a implementação de diversas políticas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 17/03/2026 19:51:32.890 - Mesa

PL n.1238/2026

públicas setoriais, tais como a regularização fundiária, o licenciamento ambiental, o crédito¹ e seguro agrícolas², programas de banco de sementes e benefícios vinculados ao Plano Safra³, entre outros. Portanto, trata-se de uma ferramenta transversal, que ultrapassa o âmbito estritamente florestal e permeia o planejamento econômico e territorial do meio rural.

Em busca de maior capilaridade e efetividade, a execução do CAR foi descentralizada, cabendo aos Estados e Municípios a análise dos cadastros. À União, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), permaneceram as funções de coordenação, normatização, apoio técnico, gestão do sistema e publicidade dos dados. Todavia, essa descentralização não foi acompanhada de adequada padronização de procedimentos, metas claras e estrutura suficiente, resultando em forte assimetria entre as unidades federativas e em morosidade generalizada.

Passados quase 15 anos do atual Código Florestal, o cenário ainda é preocupante. Em 2024, estimou-se que 97% dos mais de 7,5 milhões de cadastros não haviam sido analisados⁴, configurando um verdadeiro gargalo para a implementação da lei. A validação do CAR, etapa indispensável para conferir plena eficácia jurídica ao instrumento, permanece um processo lento, complexo e desafiador, com impactos negativos diretos sobre produtores rurais e sobre a capacidade do Poder Público de planejar e fiscalizar o uso da terra.

¹ Com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.193/2024, o financiamento rural no Brasil passa a depender diretamente da situação ambiental da propriedade.

² Seguro agrícola: dados apontam que apenas entre 10 e 14% da área cultivada no Brasil é protegida por seguro. Nos EUA a taxa passa de 60%. *No seguro rural, Brasil toma um 6 a 1 dos EUA*. TheAgriBiz. 25 jun 2024. <https://www.theagribiz.com/credito-rural/seguro-rural/no-seguro-rural-brasil-toma-um-6-a-1-dos-eua/>

³ No Plano Safra 2025/2026 produtores que tiverem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) validado tem o direito a obter um desconto de 0,5 ponto percentual na taxa de juros nas linhas de crédito rural de custeio, conforme foi detalhado no plano lançado em 1º de julho de 2025. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2025-2026/producao-sustentavel>

⁴ Desde 2012, foram feitas 7,65 milhões de inscrições no CAR e, até novembro, somente 252.144 análises foram finalizadas. Ou seja, não foi possível checar se os proprietários passaram informações verdadeiras. 05 dez 2024. <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2024/12/05/em-12-anos- apenas-3percent-das-analises-do-cadastro-ambiental-rural-foram-concluidas-apontam-dados-obtidos-com-exclusividade-pelo-g1.ghtml> O cadastro cobre mais de 90% da área agrícola do país, <https://agro.estadao.com.br/sustentabilidade/agro-e-meio-ambiente-validacao-do-car-ainda-e-desafio-para-o-setor-destaca-especialista>



* C D 2 6 7 2 2 7 2 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 17/03/2026 19:51:32.890 - Mesa

PL n.1238/2026

Por óbvio, o aumento da eficiência na validação do CAR representa significativa economia de tempo e recursos. Para o Poder Público, um cadastro validado em larga escala permite identificar com maior precisão ilícitos ambientais, sobreposição de áreas, conflitos de uso do solo e, quando for o caso, vincular de modo mais efetivo sanções, embargos e medidas reparatórias aos imóveis rurais responsáveis. Para o proprietário ou possuidor, a validação proporciona maior segurança jurídica e valorização dos ativos florestais e imobiliários. Para o produtor rural, em especial, ela se traduz em operações imobiliárias mais seguras, facilitação do licenciamento, ampliação do acesso ao crédito e maior competitividade no mercado, inclusive em cadeias produtivas que exigem comprovação de regularidade socioambiental.

Sob a ótica dos incentivos econômicos, a regularização ambiental altera a relação de custos e benefícios associada ao uso da terra. Cria-se, assim, um ambiente em que a conduta racional do produtor é investir em regularização, evitar o desmatamento⁵ e preservar o capital natural que sustenta sua própria atividade produtiva.

É fácil concluir que a validação eficaz do CAR é a chave mestra para destravar o Código Florestal Brasileiro⁶, uma das legislações ambientais mais rigorosas do mundo. É também instrumento imprescindível ao planejamento ambiental e econômico das propriedades rurais, bem como ao ordenamento territorial em escala municipal, estadual e nacional. A manutenção de um grande passivo de cadastros pendentes de análise prolonga a insegurança jurídica, desestimula a regularização, sobretudo entre pequenos produtores, e compromete o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

⁵ “Não é de hoje que os dados do MapBiomas confirmam que a ampla maioria dos produtores regularizados - ou seja, com registro no Cadastro Ambiental Rural - não desmata.” *Licenciamento ambiental deve servir ao País. Opinião do Estadão*. Estadão, 05 mai 2025.

https://www.estadao.com.br/opiniao/licenciamento-ambiental-deve-servir-ao-pais/?srsltid=AfmBOoprRw_32XSLTKT-ZnJlNyKFkulGMivhGWjMbtGvZxFG30jGM3ZU

⁶ <https://agro.estadao.com.br/agropolitica/validacao-do-car-e-passo-decisivo-para-destravar-codigo-florestal-apontam-especialistas>



* C D 2 6 7 2 2 7 2 7 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 17/03/2026 19:51:32.890 - Mesa

PL n.1238/2026

Diante desse quadro, e em consonância com experiências já adotadas por alguns Estados⁷, o projeto propõe como regra a análise dinamizada⁸ e contínua dos cadastros desde que preencham requisitos estritos (área com até 4 módulos fiscais, consolidadas até 22 de julho de 2008 e sem indícios de supressão ou degradação de vegetação nativa até 31 de dezembro de 2025). Tal diretriz passa a ser erigida ao status de princípio estruturante da política de governança ambiental brasileira, com a definição de metas e a priorização de mutirões técnicos interinstitucionais voltados à validação dos cadastros.

Dessa forma, a previsão legal de procedimentos céleres e padronizados para a validação do CAR se converte em um dos pilares da política de governança ambiental, contribuindo de maneira decisiva para a implementação do Código Florestal, para a regularização das propriedades rurais e para o fortalecimento da economia de base sustentável no país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

Deputado LUCIO MOSQUINI

⁷ São Paulo já prevê finalizar a validação de 100% do CAR até 2026.

<https://www.agenciasp.sp.gov.br/cadastro-ambiental-rural-120-mil-sp/>

⁸ A análise dinamizada do CAR foi a ferramenta desenvolvida no governo anterior pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), em parceria com a Universidade Federal de Lavras, em conjunto com os estados, tem o objetivo de analisar de forma automática, qualificando as informações disponíveis no robusto banco de dados. Carta Informativa da AnalisaCar. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Mai 2021.

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/2022/ferramenta-de-analise-dinamizada-vai-agilizar-a-verificacao-dos-dados-do-car-pelos-estados/CartaInformativa_AnalisaCAR1.pdf

